



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e demais parâmetros considerados necessários para Licitação de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI e ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com distribuição dos lotes, serviços complementares e em conformidade com as disposições deste Termo e Anexos.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC	
LOTE 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS).	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual e/ou Inter-Estadual.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos
06	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.
LOTE 02 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE PABX VIRTUAL NA CIDADE DE GOIÂNIA– FIXO E MÓVEL VC1 E ACESSO ADSL	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Assinatura de linhas de Pabx Virtual
02	Assinatura de acesso ADSL com velocidade nominal de no mínimo 2 Mbps
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).

05
847

técnica.

4.12. Será obrigatória a isenção de cobrança dos diversos tipos de Bloqueio de chamadas originadas e/ou recebidas a cobrar, serviço de identificação de número chamador e alteração de Facilidades.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

5.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

5.3. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;

5.4. Telefonia Local – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

5.5. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.6. Tráfego – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

5.7. Troncos/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída; em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero.

5.8. Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;

5.9. Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;

5.10. Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

5.11. CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por

faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.

7.2. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

7.6. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no item 07, sem ônus para CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

8. INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

8.1. Eventuais atrasos na instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço;

8.2. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE para ramais PABX virtuais e/ou acesso ADSL deverão obedecer o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos e em novas redes de 15 (quinze) dias corridos.

9. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

9.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado no Anexo I – A representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas;

9.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer

não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 10.3, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \quad \text{onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

12.2. Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no subitem 10.6, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \quad \text{onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

12.3. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \quad \text{onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

12.4. Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 07 deste Termo, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

12.5. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez

feriados;

15.2. Os valores totais mensais expressos nas Planilhas de Formação de Preços (Anexo II) serão limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional.

16. CONTRATO

16.1. Visando uma possível necessidade de retorno financeiro na implantação/ampliação de rede para atendimento dos serviços relacionados e também visando atrair um maior número de interessados no processo de licitação, face à baixa estimativa de pagamento mensal, recomendamos que a vigência do Contrato seja de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes;

16.2. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

16.3. O início da prestação do serviço deverá ser conforme prazos estipulados no item 8.2.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

17.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

17.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

18. ANEXO

ANEXO I - A: ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

Goiânia, 22 de junho de 2016.


Márcia Lucia Bastos
Gerente TI